



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Comissão Permanente de Licitação**

**Processo Administrativo n°** : 0000852-54.2022.8.01.0000  
**Local** : Rio Branco  
**Unidade** : CPL  
**Requerente** : DRVAC/SUPAL  
**Requerido** : Tribunal de Justiça do Estado do Acre

**Assunto** : Contratação de empresa especializada para **prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação diária, mediante a alocação de postos de serviço e fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos de limpeza**, para suprir as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

## MANIFESTAÇÃO

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – NÃO OBEDIÊNCIA AOS PRAZOS ELENCADOS NO SUBITEM 20.1 DO EDITAL PE n° 54/2022 E NO ART.24 DO DECRETO FEDERAL N° 10.024/2019, RECEBIDA E NÃO CONHECIDA

Impugnação encaminhada via e-mail no **dia 03/06/2022**, às **14:28** (horário Acre) pela empresa **Tec News Eireli** (id 1214780)

RESPOSTA:

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

A presente Impugnação encontra-se intempestiva conforme dispõe o edital, no subitem 20.1 do instrumento convocatório **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**.

#### (...) 20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A **impugnação deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@tjac.jus.br (griffo é nosso)**.

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 2 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, exceto quando as alterações, inquestionavelmente, não afetarem a formulação das propostas.

20.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

O prazo para apresentação de Impugnação é de até três (3) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

A empresa Tec News Eireli o encaminhamento via e-mail impugnação, que originou este expediente, ocorreu em **03/06/2022**, às **14:28** (horário de Acre), sendo manifestamente intempestiva a medida buscada, pois vejamos:

A data da sessão de abertura está designada para o dia **07/06/2022**, às **10h:00** (horário de Brasília);

Conforme o ensinamento do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, “A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/1993, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta”.

Para facilitar o entendimento, exemplifica a seguinte situação:

“O dia **07** fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia **06**; o segundo, o dia **03**. Portanto, **até o dia 02 (griffo é nosso)**, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos.” (...) FERNANDES, J.U. Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 539.

De acordo com a disciplina do **art. 24** do Decreto Federal nº **10.024**, de 20.09.2019, que regulamenta a forma eletrônica do pregão, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, “**até três dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão”. Nota-se ser idêntico o prazo para solicitar esclarecimentos e impugnar o edital, bem como não haver distinção de prazos em função do status de quem exerce essas manifestações.

Desta forma, por ter sido encaminhado fora do prazo decadencial, resta patente a intempestividade da presente impugnação.

## DECISÃO

Decide este pregoeiro receber para não conhecer a peça impugnatória pela sua intempestividade, mantendo o dia **07/06/2022**, às **10h:00** (horário de Brasília) para realização da sessão referente ao **Pregão Eletrônico nº 54/2022**.

Rio Branco - AC, 06 de junho de 2022.

**Raimundo Nonato Menezes de Abreu**  
Pregoeiro do TJAC



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Nonato Menezes de Abreu, Pregoeiro(a)**, em 06/06/2022, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1214781** e o código CRC **20C3A487**.